

TREM DA ALEGRIA

O GLOBO

Justiça recebe hoje ação

23 JAN 1985

popular contra nomeações

BRASÍLIA — Com base em vários dispositivos legais, os advogados Pedro Calmon e Jonas Candeia dos Santos ingressam hoje na Justiça Federal de Primeira instância com ação popular visando a anular a nomeação de 1.554 pessoas para o quadro estatutário do Senado, efetuada através de dois atos do Presidente da Casa, Moacyr Dalla, e conhecida como "o trem da alegria".

Calmon e Candeia são os autores da ação, mas representam os interesses de concursados que ainda não ocuparam as vagas conquistadas no Senado e de jornalistas nomeados que afirmam não terem pleiteado os cargos. Essas pessoas, segundo os advogados, preferiram não se identificar.

Considerado os atos lesivos ao patrimônio público e qualificando-os de "trem da imoralidade pública", Calmon e Candeia requerem medida liminar, sustentando a necessidade de suspensão imediata dos seus efeitos, "sob pena de acarretarem incalculáveis prejuízos à Nação, de impossível reparação". Pedem também a adoção de medidas "que visem a sustar todos os pagamentos e despesas que possam ser realizados em nome de tais nomeações, nulas de pleno direito".

Pedem ainda a intimação do Procurador da República, a citação de Dalla para contestar ou não a ação, o fornecimento pela Mesa do Senado das fichas individuais dos nomeados e a citação das 1.554 pessoas, para apresentação de defesa.

Baseiam-se os advogados no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que só admite o ingresso de pessoal em qualquer órgão público através de concurso. E também no decreto-lei 200, de 1967, segundo o qual é proibida a nomeação em caráter interino, por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento de cargos públicos.

Recorrem igualmente os advogados ao Código Civil e à Lei 4717, de 1965, que prevê ser nula a admissão ao serviço público remunerado como desobediência quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

Os autores da ação defendem a tese de que os atos de Dalla convertem para a prática de dolo, fraude e simulação de negócio jurídico. Dolo porque o Senador "nomeou com o intuito de beneficiar filhos, esposas e afilhados de políticos"; fraude porque Dalla prejudicou os concursados; e simulação porque "tentou iludir a opinião pública e até mesmo o senhor Presidente da República, sustentando que não houve nomeação de novos funcionários públicos e sim a mudança do regime de trabalho".

Ao relatar os fatos, os advogados citam sobrenomes famosos beneficiados com as nomeações, afirmam que os salários variam entre Cr\$ um milhão e Cr\$ sete milhões, e observam que "o mais escabroso é que dentre os que foram presenteados no Natal pelos atos, alguns ostentam outros cargos públicos, certamente adquiridos sob a mesma modalidade, os quais não suportam sequer uma prova de nível médio".

Calmon e Candeia afirmam que "no momento em que se pretende instaurar no País medidas moralizadoras que visem a assegurar a redução dos gastos públicos e completa moralidade administrativa, não se admite a prática de atos desse tipo, em prejuízo ao erário público nacional".

Segundo explicaram os advogados, a contestação, após a citação, poderá ser feita em 20 dias. Em seguida, o Juiz abre vista às partes para a produção de alegações finais em dez dias, e depois os autos voltam ao Juiz, que profere a sentença em até 15 dias.